



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 08.107/10

Objeto: Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão AC1 TC nº 615/2011.  
Órgão – Prefeitura Municipal de Areia

Licitação. Concorrência. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo Cumprimento. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.393 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.107/10, referente ao procedimento licitatório nº 01/2000, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a contratação das obras de conclusão da Barragem Saulo Maia naquele município, e que no presente momento verifica-se o cumprimento do item “2” do Acórdão AC1 TC nº 615/2011, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar cumprido o item “2” do Acórdão AC1 TC nº 615/2011;
- 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 14 de junho de 2012.

*Cons. Umberto Silveira Porto*  
**NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

*Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.107/10

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 01/2000, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a contratação das obras de conclusão da Barragem Saulo Maia naquele município. No presente momento, examina-se o cumprimento do item “2” do Acórdão AC1 TC nº 615/2011.

A licitação de que se trata foi julgada regular, conforme Acórdão AC1 TC nº 615/2011. O item “2” do mencionado ato determinou o envio dos autos ao órgão técnico para acompanhamento da execução da obra.

Em relatório de fls. 1183/1184 a Unidade Técnica informa que, após a última inspeção, foi constatada a conclusão da obra.

É o relatório. Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **Considerem** cumprido o item “2” do Acórdão AC1 TC nº 615/2011;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**